

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES

COMISSÃO DE ESTUDOS

PARECER/CME Nº14/2025

Aprova o Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920, de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, no exercício da função normativa, manifesta-se sobre a aprovação da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral de acordo com a legislação, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

1- HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Muitos Capões-RS solicitou análise para aprovação quanto da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretaria encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto a aprovação anexa a este parecer.

A Rede de Ensino Municipal de Muitos Capões, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais implantado nos anos iniciais em 2011 e ampliado para todos os alunos do Ensino Fundamental em 2014, garantindo o acesso e permanência em conformidade com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

De acordo com o Decreto Municipal fica instituída a política de Educação Integral na perspectiva da Educação Integral, na rede municipal de ensino, a partir de 2024, com o objetivo de posicionar estudantes em seu desenvolvimento amplo, passando a ser o centro do processo educativo, também contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes.

2- CONSIDERANDO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 205, 206 e 227; a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Meta 06, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação; a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Lei Municipal nº 833, de 24 de junho de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação; a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; e

Que os Conselhos de Educação, estaduais, municipais e distrital têm o caráter de fazer normativas complementares aos seus respectivos sistemas de ensino;

Que este Conselho segue as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, que neste momento está articulada com os demais órgãos nas diferentes esferas buscando a unicidade nas ações;

3- ANÁLISE:

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 1.494 de 19 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas.

O município tem realizado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, com a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica, matriculados na Rede Municipal de Muitos Capões.

Considerando a referida lei, objetiva-se: posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes até o Ensino Fundamental.

Assim, para que os investimentos do município na oferta de matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou existentes a partir de fevereiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coordenar com os esforços da União.

CONSTA NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

Plano da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral

RESSALVAS:

Fica sob a responsabilidade da SME resolver os casos omissos que surgir durante a execução do plano não contemplados nesse documento.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade Plano da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, proposto pela SME.

O Plano da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral está de acordo com o solicitado na pactuação de matrículas junto ao governo federal e vem incentivar e aprimorar a continuidade das atividades de tempo integral no município.

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação de Muitos Capões-RS aprova por unanimidade o voto da relatora.

Muitos Capões, 24 de junho de 2025.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária realizada pelo Conselho Municipal de Educação nesta data.

Rosemara Oliveira de Oliveira
Presidente do CME de Muitos Capões